Quarta Feira • 10 de janeiro de 2024 • Ano IIII • Nº 0001

# — DIÁRIO— OFICIAL



Câmara Municipal de Paripiranga



# **INDICE DO DIÁRIO:**

- TERMO ADITIVO № 001/2024 AO CONTRATO N° 002/2023
- TERMO ADITIVO N° 002/2024 AO CONTRATO N° 004/2023
- TERMO ADITIVO № 003/2024 AO CONTRATO N° 008/2023
- TERMO ADITIVO № 004/2024 AO CONTRATO N° 005/2023
- TERMO ADITIVO № 005/2024 AO CONTRATO N° 011/2023
- TERMO ADITIVO № 006/2024 AO CONTRATO N° 013/2023
- TERMO ADITIVO № 007/2024 AO CONTRATO N° 007/2023
- TERMO ADITIVO № 008/2024 AO CONTRATO № 008/2023
- TERMO ADITIVO № 008A/2024 AO CONTRATO N° 012/2023
- CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001/2024
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DISPENSA № 001/2024





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 001/2024

Processo nº 001-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

A CÂMARA DE PARIPIRANGA- BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a e IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.770.275/0001-06, com sede na Rua Dr. Orlando Teixeira, 167, Sala 203, Centro, Cícero Dantas-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Diego Santos do Nascimento, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023 por mais 12 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de13.000,00 (Treze Mil Reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil, conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 002-2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 Dados: 2024.01.10 182559 15:04:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

> IMPERIO CONTABILIDADE, Assinado de forma digital por CONSULTORIA, ASSESSORIA CONSULTORIA, ASSESSORIA ASSESSORIA E:26770275000106

E:26770275000106 Dados: 2024.01.10 15:05:04 -03'00'

IMPÉRIO CONTABILIDADE **CONTRATADO** 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 002/2024

Processo nº 002-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

A CÂMARA DE PARIPIRANGA- BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a e IMPÉRIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.770.275/0001-06, com sede na Rua Dr. Orlando Teixeira, 167, Sala 203, Centro, Cícero Dantas-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Diego Santos do Nascimento, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023 por mais 09 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/10//2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de 6.000,00 (Seis Mil Reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais, conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 004-2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga- Ba, 10 de janeiro de 2024.

SANTANA:00527 182559

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE SANTANA:00527182559 Dados: 2024.01.10 15:05:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

IMPERIO CONTABILIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA CONSULTORIA, ASSESSORIA E:26770275000106

Assinado de forma digital por IMPERIO CONTABILIDADE, E:26770275000106 Dados: 2024.01.10 15:06:04 -03'00'

IMPÉRIO CONTABILIDADE **CONTRATADO** 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 003/2024

Processo nº 003-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A MERLIM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

A CÂMARA DE PARIPIRANGA— BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a e MERLIM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 45.301.464/0001-76, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxdoravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Jamile de Jesus Santos Rodrigues, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2023 por mais 09 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/10//2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais, conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 008-2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE Dados: 2024.01.10 15:07:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

JAMILE DE JESUS SANTOS Assinado de forma digital por JAMILE DE JESUS SANTOS RODRIGUES:06587231543 Dados: 2024.01.10 15:07:14 -03'00'

MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

**CONTRATADO** 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 004/2024

Processo nº 004-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A MERLIM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 por mais 09 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/10//2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais, conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 005-2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga- Ba, 10 de janeiro de 2024.

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

por JOSE WILSON DE Dados: 2024.01.10 15:08:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

JAMILE DE JESUS SANTOS Assinado de forma digital por JAMILE DE JESUS SANTOS RODRIGUES:06587231543 RODRIGUES:06587231543 Dados: 2024.01.10 15:07:48 -03'00'

MERLIM CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

**CONTRATADO** 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 005/2024

Processo nº 005-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A PUBLICA BRASIL LTDA.

A CÂMARA DE PARIPIRANGA— BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a PUBLICA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 39.890.250/0001-80, com sede na Rua Genésio Sales, s/n, centro, Cipó - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Henrique Brito Moreira, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo e m vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2023 por mais 12 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 005-2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

HENRIQUE BRITO Assinado de forma digital por HENRIQUE MOREIRA:05 BRITO MOREIRA:05387 849542





Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE Dados: 2024.01.10 15:34:03 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

HENRIQUE BRITO Assinado de forma 49542

MOREIRA:053878 digital por HENRIQUE BRITO MOREIRA:05387849542

> PUBLICA BRASIL LTDA **CONTRATADO**





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48,430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 006/2024

Processo nº 006-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

A CÂMARA DE PARIPIRANGA— BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.403.422/0001 -82, com sede na Avenida Ferreira Brito, n.0 185, térreo, centro, Ribeira do Pombal, Bahia, CEP 48.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por José Raimundo de Almeida Passos, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo e m vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2023 por 12 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 013-2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital JOSE WILSON DE por JOSE WILSON DE SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

Dados: 2024.01.10 15:32:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADO





Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48,430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

#### TERMO ADITIVO Nº 007/2024

Processo nº 007-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

A CÂMARA DE PARIPIRANGA— BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.403.422/0001 -82, com sede na Avenida Ferreira Brito, n.0 185, térreo, centro, Ribeira do Pombal, Bahia, CEP 48.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por José Raimundo de Almeida Passos, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo e m vista o que consta no Processo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2023 por 12 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais), conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 007-2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:







Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48,430-000 - TeL/Fax (0xx75)3279-3074

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE Dados: 2024.01.10 15:33:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

JR INFORMÁTICA SERVÍCOS E COMÉRCIO LTDA CONTRATADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paula Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fex (0xx75)3279-3074

# TERMO ADITIVO Nº 008/2024

Processo nº 008-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA – BA E A NILTON FAGUNDES JÚNIOR EPP

A CÂMARA DE PARIPIRANGA- BA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, CNPJ N° 03.037.974/0001-38 neste ato representado(a) pelo Presidente, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a NILTON FAGUNDES JÚNIOR EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.927.630/0001-58, com sede na Antônio Dom João VI, 1608, Edf. Master Center, sl. 206, Brotas, CEP: 40.285-001, Salvador/BA, doravante designado CONTRATADO, o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2023 por 12 meses, a partir de 10/01/2024 até 10/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 008-2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga







Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48,430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002- - Manutenção Das Atividades Da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE SANTANA:00527 SANTANA:00527182559 182559

Dados: 2024.01.10 15:33:41 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

**CONTRATADO** 

TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome:	
CPF n°:	CPF n°:	
Identidade n°:	Identidade n°:	





### TERMO ADITIVO Nº 008A/2024

Processo nº 008A-2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA E A JOSILENE OLIVEIRA DE JESUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA, situada Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.037.974/0001-38, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a JOSILENE OLIVEIRA DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.067.908/0001-62, sediado na Rua Paulo Joao Da Silva, nº 206, em Cícero Dantas-Ba, CEP: 48.410-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Josilene Oliveira De Jesus, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2023 por mais 12 meses, a partir de 10/ 01 /2024 até 10 / 01 /2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), conforme descrito na Cláusula 6 do Contrato nº 012-2023.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 010100 - Câmara Municipal De Paripiranga

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

Programa de Trabalho: 2002 - Manutenção Das Atividades Da Câmara





Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00- OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Paripiranga-Ba, 10 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA JOSÉ WILSON DE SANTANA Presidente da Câmara

CONTRATADO

JOSILENE OLIVEIRA DE JESUS

**TESTEMUNHAS** 

Nome:	Nome:
CPF n°:	CPF n°:
Identidade n°:	Identidade no.





# TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI № 14.133/21) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/24, DV. N° 001/24, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – IMAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARIPIRANGA com sede no(a) Rua Paulo Dias Nascimento, s/n , Centro, Paripiranga - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.974/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do Poder Legislativo, Sr. José Wilson De Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e a INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA — IMAP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, sediado(a) na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, CEP 40010-010, Salvador-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Vanessa Da Silva Papaterra Dos Santos, representante legal para assinatura e em observância às disposições do art. 75 inc. Il da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços através de software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade. Unido ao Portal de Compras Públicas, apresenta um site exclusivo que tem por objetivo centralizar, organizar, disponibilizar, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atae do registro do preços realizadas pelo município.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.2. O Edital de Licitação, o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
  - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Torupatal





# PODER LEGISLATIVO Câmara municipal de Paripiranga - Bahia

Faula Dia a Massimenta, s/a, centra, Parigiranga, Bahia, CEF-49.430.400 - Tei/Fax (DxxXB)0278.401 CNPJ nº 03.037.974/0001-38

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) 10/01/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

# 5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

# 5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Consposition





CNPJ nº 03.037.974/0001-38

- 5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar: e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante:
- 5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os melos pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB





# PODER LEGISLATIVO Câmara municipal de Paripiranga - Bahia

Gas Resementa s/s. centra, Paripirange, Bahia CEF-48420-000 - Tei/Fax (8xx08)3278-401 CNPJ nº 03.037.974/0001-38

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 10/01/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Tomografia





cimenta, e/a, centro, Peripiranga, Babia, CEP: 48.430.400 - Tel:/Fax (0xx/8)03 CNPJ nº 03.037.974/0001-38

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual

Congratis





Dias Nascimenta, s/a, zentro, Pempiranga, Bahia, EEF. 48.420.000 - Tel./Fax(0xx08)2219-2014

CNPJ nº 03.037.974/0001-38

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133. de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 0.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

Vanupopolis





# PODER LEGISLATIVO Câmara municipal de Paripiranga - Bahia

Rue Faulo Dian Mascimenta, s/n, centro, Feripirange, Babia, CEF: 48.430.400 - Tei./Fax (9x078)9278-4974

CNPJ nº2 03.037.974/0001-38

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei  $\rm n^o$  14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) n\u00e3o mantiver a proposta, salvo em decorr\u00e3ncia de fato superveniente devidamente iustificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

anyonda





e Paulo Dan Mescimenta, s/n. centro, Perip ranga, Bahia, 257-45-400-400 - To./Pax/0x/05/02/19-4074

CNPJ nº 03.037.974/0001-38

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Compression





# PODER LEGISLATIVO Câmara municipal de Paripiranga - Bahia

Dies Rescimenta, s/s, centra, Paripiranga, Bahia, EEP.-48.430-400 - Tei/Fex (0xx/8)3278-3974 CNPJ nº2 03.037.974/0001-38

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.3.3. Indenizações e multas.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: 1.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
  - II. Fonte de Recursos: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
  - III. Programa de Trabalho: 2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
  - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133. de 2021. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB





simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1°)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Paulo Afonso, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Paripiranga, 10 de janeiro de 2024

JOSE WILSON DE Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE SANTANA:00527 82559 
182559 
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE SANTANA:00527 82559 
15:40:36 -03'00' 
15:40:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

José Wilson De Santana

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

**CONTRATADO** 

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# PODER LEGISLATIVO Câmara municipal de Paripiranga - Bahia

ua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripir anga, Bahia, CEP. 48.430.400 - Tel./Fax (0 xx16)3219.3014 CNPJ nº 03.037.974/0001-38

# ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

(RESUMO)

# **DISPENSA Nº 001/2024**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por determinação do Senhor José Wilson De Santana, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga /Ba, em cumprimento à Lei Federal nº. 14.133 /2021, torna público, no mural desta Câmara, o resumo da celebração do termo de contrato nº. DISPENSA 001/ 2024, tendo como objeto prestação de serviços através de software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00,131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade. Unido ao Portal de Compras Públicas, apresenta um site exclusivo que tem por objetivo centralizar, organizar, disponibilizar, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município. Conforme especificações contidas Na Dispensa nº. 001/2024. Contratada: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – IMAP – Valor R\$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais), - Dotação Orçamentária: 2001.39.00 - Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2024.

José Wilson De Santana Presidente